PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 127/2026/PMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2026/PMJ

CONTRATO N. 163/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES, denominado Contratante e a empresa **ZILIO EVENTOS LTDA**, denominada Contratada.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, por intermédio do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES**,** na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede no(a) Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, neste ato representada pelo(a) pelo Prefeito, **VILSON SARTORI**, e a Detentora **ZILIO EVENTOS LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.265.304/0001-95, estabelecida no(a) Rua Francisco Lindner, nº 549, Sala 02, Centro, no Município de Joaçaba/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LEONARDO FELIPE ZILIO, inscrito(a) no CPF sob o nº 005.xxx.xxx-24, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto "contratação de fornecedor destinado ao fornecimento de estruturas temporárias, sonorização e suporte operacional indispensáveis à adequada realização do evento esportivo "JBA RUN 2026", promovido pela Superintendência de Esportes do Município de Joaçaba/SC, previsto para ocorrer em 14 de junho de 2026., em complementação ao Processo Licitatório nº 42/2026 – Dispensa nº 26/2026."

Item	Produto/Serviço	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Locação, incluindo montagem e desmontagem, de tenda tipo pirâmide de 10,00 x 10,00 x 3,20 m, em estrutura de ferro reforçada, calhas para escoamento de água, com lona vinílica branca anti-chama;	3	2.350,00	7.050,00
2	Estrutura em alumínio Q30, tipo treliça e respectivos assessórios de fixação (bases, sleeve, torre, trave, pau de carga, etc), para fixação de elementos de sonorização/ iluminação/Banners/tv, tapadeiras e montagem de portal de entrada para eventos. Em cada pedido o fornecedor deverá disponibilizar os assessórios com a metragem solicitada. 3m de altura, 4m de largura	1	1.850,00	1.850,00

3	Estrutura em alumínio Q30, tipo treliça e respectivos assessórios de fixação (bases, sleeve, torre, trave, pau de carga, etc), para fixação de elementos de sonorização/ iluminação/Banners/tv, tapadeiras e montagem de portal de entrada para eventos. Em cada pedido o fornecedor deverá disponibilizar os assessórios com a metragem solicitada. 5m de altura e 4 m de largura	1	1.250,00	1.250,00
4	Sistema de sonorização e estrutura para eventos no parque/praças, com aproximadamente 500 pessoas, com no mínimo:- 06 caixas de som, dispostas em tripé espalhadas pelo ambiente, com gerenciamento de delay independente, permitindo ajuste de fase entre as vias.- as caixas deverão ser ativas, ou deverá possuir sistema amplificado com processador digital;- 4 microfones modelo bastão sem fio;- 1 console de mixagem digital com no mínimo, 16 canais ou superior caso necessário;- 8 microfones dinâmicos ou condensadores para instrumentos;- cabeamento e direct box ativo ou passivo para piano digital (se necessário);- 1 notebook com leitor de cd, dvd e pen drive;cabos/multicabos, conectores e pedestais necessários para a ligação e funcionamento dos equipamentos e atender a demanda do evento;- 1 técnico de som para operação do sistema.	1	2.750,00	2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, Memorial Descritivo e Anexos, bem como as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais legislações aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

2.2. A contratação compreenderá o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento, desmontagem e retirada integral de todas as estruturas, equipamentos e serviços descritos nas especificações do objeto.

2.3. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos materiais, pessoais ou acidentes ocasionados por falhas na montagem, instalação, operação, manutenção ou desmontagem das estruturas e equipamentos, inclusive perante terceiros, participantes e equipe do evento.

2.4. Em caso de defeito, falha operacional ou inadequação técnica de qualquer equipamento ou estrutura, a contratada deverá providenciar substituição imediata, sem interrupção do evento e sem qualquer ônus adicional à Administração.

2.5. Toda a estrutura deverá estar integralmente instalada, testada e em pleno funcionamento antes do horário de início do evento, incluindo testes de sonorização, estabilidade estrutural e alimentação elétrica.

2.6. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, normas do Corpo de Bombeiros Militar, normas elétricas aplicáveis e demais exigências legais pertinentes à execução do objeto.

2.7. O evento denominado “JBA RUN 2026” será realizado no dia 14 de junho de 2026, devendo a empresa contratada observar rigorosamente os prazos e condições abaixo estabelecidos:

2.7.1. A montagem completa das estruturas e instalação dos equipamentos deverá ocorrer impreterivelmente no dia 13 de junho de 2026, ou em prazo anterior previamente autorizado pela Administração, possibilitando a realização de testes operacionais, ajustes técnicos e conferência das condições de funcionamento antes do início do evento;

2.7.2. A desmontagem e retirada integral dos equipamentos e estruturas deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do evento, em prazo ajustado com a fiscalização contratual, ficando a contratada responsável pela completa remoção dos materiais utilizados e limpeza do local;

2.7.3. Todos os equipamentos e estruturas fornecidos deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes;

2.7.4. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, montagem, fixação, estabilidade estrutural, operação técnica e desmontagem dos equipamentos e estruturas locadas;

2.7.5. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, devendo a contratada apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, quando exigido pela legislação profissional aplicável;

2.7.6. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada durante todo o período de realização do evento, garantindo suporte operacional contínuo, atendimento imediato e correção de eventuais falhas técnicas;

2.7.7. Eventuais defeitos, falhas operacionais, irregularidades ou problemas técnicos identificados durante a execução deverão ser corrigidos imediatamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração e sem prejuízo ao regular andamento do evento;

2.7.8. A contratada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, prevenção contra incêndio, instalações elétricas e demais exigências legais aplicáveis à execução do objeto;

2.7.9. Todos os custos relacionados à execução contratual correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, alimentação, hospedagem, deslocamento de pessoal, ferramentas, equipamentos auxiliares, materiais complementares, mão de obra, tributos, seguros e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

2.7.10. A contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, cabos, conectores, fixadores, ferramentas e demais itens necessários à perfeita montagem e funcionamento das estruturas e equipamentos;

2.7.11. A Administração poderá, mediante justificativa e prévia concordância entre as partes, solicitar adequações operacionais complementares necessárias à melhor execução do evento, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.

2.8. A fiscalização do contrato poderá determinar adequações, correções ou ajustes técnicos necessários à perfeita execução do objeto, devendo a contratada atender imediatamente às solicitações formuladas.

2.9. Não será admitida interrupção injustificada da prestação dos serviços durante a realização do evento.

2.10. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela fiscalização contratual, da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusados serviços executados em desacordo com as exigências previstas.

2.11. Após a desmontagem, a contratada deverá realizar a completa remoção dos materiais, equipamentos, resíduos e demais itens utilizados na execução, deixando o local em perfeitas condições de limpeza e uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência até 45 dias após a realização do evento, previsto para dia 14 de julho de 2026, podendo ser prorrogado.

3.2. O prazo de execução deverá observar o cronograma de organização da corrida, devendo todos os serviços e itens estarem disponíveis antes da realização do evento.

3.3. A vigência contratual será até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da presente contratação é de R$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item e quantidade efetivamente executada, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de Joaçaba/SC, por meio de transferência bancária.

4.2.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

4.2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, preferencialmente, em bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa) cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.

4.2.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da detentora, o pagamento será por meio de boleto bancário.

4.2.4. O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal..

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços do Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data do orçamento para efeitos de reajuste.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da contratada ao Município de Joaçaba, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.201 – Manutenção da Superintendência do Esporte –
302 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -Aplicação Diretas – 1.500.0000.0021 – Outros recursos não vinculados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1. Das responsabilidades da proponente vencedora:

8.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto nos subitens – da forma de execução.

8.1.2. Deverá a CONTRATADA disponibilizar, às suas expensas e exigir sua utilização, todos os materiais de proteção e segurança.

8.1.3. Prover toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência ou impedimento, por falta disciplinar qualificada como de natureza grave.

8.1.5. Responsabilizar-se pela alimentação e transporte dos funcionários que irão executar os serviços.
8.1.6. Cumprir as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
8.1.7. Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados neste edital e seus anexos.
8.1.8. Fazer com que os profissionais que contratar se apresentem com pontualidade, para executar os serviços contratados.
8.1.9. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.
8.1.10. Manter disciplina nos locais dos serviços.
8.1.11. Manter seu pessoal uniformizado, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, exigindo seu uso.
8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte se seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município.
8.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
8.1.14. Registrar e controlar, juntamente com servidor designado pelo Município, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
8.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
8.1.16. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente processo de licitação.
8.1.17. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
8.1.18. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais ao Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços.
8.1.19. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço.
8.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
8.1.21. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da empresa vencedora, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos.
8.1.22. Responsabilizar-se por quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para o Município ou para terceiros.
8.1.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
8.1.24. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.
8.1.25. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, assistencial, sindical e sanitária vigente, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer tipo de vínculo ou solidariedade empregatícia com o Município contratante.
8.1.26. Responder civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao Município, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo toxinfecção alimentar.

8.1.27. Substituir imediatamente o funcionário, que por qualquer motivo venha prejudicar o bom desempenho das atividades constantes no Termo de Referência, por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao Município;

8.1.28. Acatar quaisquer solicitações e instruções provenientes dos fiscais do Contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir as normas disciplinares e de segurança impostas pela Contratante;

8.1.29. Executar os serviços objeto desta licitação, na forma estabelecida no presente instrumento e de forma organizada, bem como evitar algazarras, balbúrdias e quaisquer atitudes em grupo ou individuais que possam ser inconvenientes ao órgão.

8.1.30. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente no que refere aos bens utilizados na execução do serviço.

8.1.31. Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da contratante;

8.1.32. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da contratada.

8.2. Das responsabilidades do Município:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.

8.2.2. Fiscalizar a execução do contrato.

8.2.3. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, deste Edital.

8.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

8.2.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados

8.2.8. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada pelo(a)(s) servidor(a)(es)(s) Renan Willian Belcaro Pazin.

9.2. A gestão será realizada pelo(a) (s) servidor(a) (es)(s) Renan Willian Belcaro Pazin.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa

10.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

10.2.4.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.4.1.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

10.2.4.1.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10.2.4.2.1. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

10.2.4.2.2. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

10.2.4.3.1. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

10.2.4.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158

da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A contratada (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com o Município (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

12.2. A contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.3. A contratada compromete-se a auxiliar o Município com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

12.4. O Município não autoriza a contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato/Ata.

12.5. A contratada ao armazenar dados de controle do Município, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

12.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato/Ata, deverá a contratada, notificar, imediatamente o Município, informando minimamente:

12.6.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

12.6.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

12.6.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;

12.6.4. Os riscos relacionados ao incidente;

12.6.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

12.6.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.7. Poderá o Município realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela contratada.

12.8. Deverá a contratada oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente o Município, se requerido.

12.9. Encerrada a vigência do contrato/Ata ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando

necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato/Ata e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. §1°. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato/Ata de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

13.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

13.1.3. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato/Ata, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

Joaçaba, 2 de junho de 2026

VILSON SARTORI:69889317915
Assinado de forma digital por VILSON SARTORI:69889317915
Dados: 2026.06.02 16:51:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES
VILSON SARTORI - Prefeito
CONTRATANTE

LEONARDO FELIPE ZILIO:00507600924
Assinado de forma digital por LEONARDO FELIPE ZILIO:00507600924
Dados: 2026.06.03 10:15:17 -03'00'

ZILIO EVENTOS LTDA
LEONARDO FELIPE ZILIO
CONTRATADA